



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Reitoria

PORTARIA Nº 7553/IFSP, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova Código Eleitoral eleição do órgão do Conselho de Extensão (CONEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), para o mandato bienal 2026-2028.

O **REITOR** DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 31 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2025, seção 2, página 1 e o que consta no Processo nº **23305.020246.2025-35**,

RESOLVE

Art. 1º APROVAR o Código Eleitoral com vistas à eleição do Conselho de Extensão (Conex) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), para o cumprimento do mandato bienal (2026-2028), conforme estabelecido nas Resoluções Resoluções nº 46, de 15 de junho de 2015 e nº 135, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Integra a esta Portaria o seguinte anexo: - Código Eleitoral do Conselho de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Dê ciência.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente

Silmário Batista dos Santos

Reitor

Disponível em:

<https://sippag-web.ifsp.edu.br/portarias>

CÓDIGO ELEITORAL DO CONSELHO DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente código estabelece as normativas que regulamentam o processo eleitoral com vistas à composição do Conselho de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, conforme estabelecido nas Resoluções nº 46, de 15 de junho de 2015 e nº 135, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º Este processo eleitoral visa o preenchimento de vagas para representantes do Conselho de Extensão, para o mandato 2026-2028, a saber:

I - 01 (um/uma) representante titular e um 01 (um/uma) representante suplente do Colégio de Dirigentes, escolhido(a) dentre os(as) Diretores(as)-gerais dos campi do IFSP;

II - 02 (dois/duas) representantes titulares e 02 (dois/duas) representantes suplentes dos Coordenadores de Extensão dos campi do IFSP, eleitos(as) por seus pares;

III - 02 (dois/duas) representantes titulares e 02 (dois/duas) representantes suplentes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos do IFSP, com experiência comprovada em atividades de extensão, no limite de um representante por campus, eleitos(as) por seus pares;

IV - 02 (dois/duas) representantes titulares e 02 (dois/duas) representantes suplentes dos(as) servidores(as) docentes do IFSP, com experiência comprovada em atividades de extensão, no limite de um representante por campus, eleitos(as) por seus pares;

V - 02 (dois/duas) representantes titulares e 02 (dois/duas) representantes suplentes dos(as) discentes do IFSP, no limite de um(a) representante titular e um(a) representante suplente por campus e por nível de ensino do IFSP, a saber: nível médio e técnico, graduação e pós-graduação, eleitos(as) por seus pares.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O processo eleitoral dos membros do Conselho de Extensão do IFSP será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria IFSP nº 7481, de 19 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Estatuto do IFSP

aprovado pela Resolução nº 01, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 2872, de 04 de junho de 2013, em seu inciso II, art. 8º, do Cap. III.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º São competências da Comissão Eleitoral:

I - coordenar o pleito;

II - apresentar a lista de candidatos(as);

III - supervisionar o processo eleitoral;

IV - instruir sobre a sistemática da votação;

V - decidir sobre os recursos interpostos;

VI - difundir todas as informações concernentes ao processo eleitoral em canais informativos do IFSP;

VII - lavrar e assinar os documentos pertinentes ao processo eleitoral;

VIII - deliberar sobre os casos omissos.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º São condições de elegibilidade:

§ 1º Representante do Colégio de Dirigentes:

I - ser servidor(a) efetivo(a) do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;

II - exercer o cargo de Diretor(a)-Geral de campus do IFSP.

§ 2º Representantes dos(as) Coordenadores(as) de Extensão:

I - ser servidor(a) efetivo(a) do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;

II - exercer função de Coordenador(a) de Extensão no IFSP na data da inscrição.

§ 3º Representantes dos(as) servidores(as) Técnicos-Administrativos do IFSP:

I - ser servidor(a) técnico-administrativo efetivo(a) do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, na data da inscrição;

II - ter experiência comprovada em atividades de extensão.

§ 4º O comprovante de experiência em atividades de extensão deverá ser encaminhado, na oportunidade da candidatura, ao e-mail eleicoes.conex@ifsp.edu.br sendo admitidos:

I - declaração emitida pela Coordenadoria de Extensão do campus constando a relação das ações de extensão realizadas pelo(a) candidato(a);

II - indicação de projetos de extensão cadastrados no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), realizados a partir de 2019;

III - indicação, no Currículo Lattes, de projetos de extensão executados em outras instituições, que não o IFSP.

Art. 6º São inelegíveis os(as) candidatos(as) que:

I - estiverem afastados(as) por colaboração técnica em outras Instituições ou órgãos externos ao IFSP;

II - estiverem afastados(as) por alguma das licenças previstas no Art. 81, da Lei nº 8.112/1990 ou em afastamentos indicados no CAPÍTULO 5 da lei supracitada, na data da inscrição;

III - sejam membros da Comissão Eleitoral do Conselho de Extensão, indicados na Portaria IFSP nº 7481, de 19 de setembro de 2025;

IV - já tenham exercido dois mandatos consecutivos imediatamente anteriores à realização deste pleito, conforme Art. 7º da Resolução nº 46/2015.

CAPÍTULO V

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas no período indicado no cronograma, Anexo I, por meio de envio de e-mail, utilizando preferencialmente a conta institucional, (do tipo “@ifsp”, para servidores), ao endereço eletrônico: eleicoes.conex@ifsp.edu.br. No próprio corpo do e-mail deverá constar:

I - Nome completo;

II - Prontuário SUAP;

III - Endereço de e-mail, preferencialmente institucional;

IV - Telefone celular para contato, preferencialmente com Whatsapp;

V - Segmento representativo ao qual pretende concorrer (Coordenadores(as) de Extensão ou Técnicos-Administrativos);

VI - Anexo: comprovante de experiência do que trata o §4º do Art. 5º, quando for o caso; e VII - Declaração, escrita no próprio corpo do e-mail, de que não se enquadra em nenhum impedimento constante no Art. 6º deste regulamento.

§ 1º No ato da inscrição, no corpo do e-mail, o(a) candidato(a) poderá anexar um cartaz tamanho A4, posição retrato, contendo sua foto, um texto de apresentação e indicar o link do seu Currículo Lattes (se houver) e de outras redes sociais (se houver). O cartaz será armazenado em pasta própria na nuvem da Comissão Eleitoral, por meio da plataforma Google Drive, cujo link do referido cartaz será adicionado no campo “mais informações”, ao lado do nome do(a) candidato(a), na cédula virtual de votação do Sistema Helios Voting.

§ 2º A Comissão não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

Art. 8º Serão desconsideradas as inscrições efetivadas após às 23h59min do último dia de inscrição indicado no cronograma, Anexo I.

Art. 9º Não é permitida a inscrição em mais de um segmento representativo.

Art. 10. A publicação do deferimento das inscrições ocorrerá na data estabelecida no cronograma, Anexo I, por meio do sítio eletrônico: <https://www.ifsp.edu.br/component/content/article/84-assuntos/extensao/474conselho-de-extensao-conex>, aba “Eleições”.

Art. 11. Qualquer recurso a respeito da inscrição deverá ser interposto pelo e-mail eleicoes.conex@ifsp.edu.br no período indicado no cronograma, Anexo I, até as 23h59min do último dia.

Parágrafo único. A Comissão divulgará a sua decisão no sítio eletrônico: <https://www.ifsp.edu.br/component/content/article/84-assuntos/extensao/474-conselho-de-extensaoconex>, aba “Eleições”, na data indicada no cronograma, Anexo I deste código.

CAPÍTULO VI

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 12. A campanha eleitoral ocorrerá no período indicado no cronograma, Anexo I deste código.

Art. 13. Será permitida a divulgação da candidatura, por meios eletrônicos e impressos, de acordo com a iniciativa do(a) candidato(a), conforme ferramentas de divulgação listadas a seguir, desde que não comprometam a realização das atividades no campus:

I - Sistema Helios Voting, por meio do link do cartaz-propaganda;

II - listas de e-mail institucionais, desde que não comprometam as atividades do campus;

III - fórum de servidores, redes sociais e aplicativos de troca de mensagens;

IV - rodas de conversa, reuniões e divulgações utilizando-se dos espaços físicos dos campi do IFSP, desde que previamente informado e acordado entre o(a) candidato(a) e a direção-geral do campus pretendido, conforme Art. 15;

V - uso de cartaz impresso.

Art. 14. Caso o(a) candidato(a) opte pela campanha por meio impresso previsto no inciso IV do Art. 13 este(a) deverá atentar-se, adicionalmente, às seguintes regras:

I - o cartaz não poderá exceder o tamanho/formato A3;

II - é de inteira responsabilidade do(a) próprio(a) candidato(a) o envio do cartaz para os campi;

III - a definição da localização dos murais com vistas à divulgação do material de campanha de cada candidato(a) caberá à direção-geral de cada campus, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.

Art. 15. Estarão autorizadas visitas aos campi, desde que agendadas, via mensagem eletrônica encaminhada à respectiva direção-geral, com cópia para a Comissão Eleitoral, para o endereço de correio eletrônico: eleicoes.conex@ifsp.edu.br.

Art. 16. É estritamente vedado ao(à) candidato(a):

I - fazer divulgação da candidatura, fora do período indicado, inclusive na data da votação;

II - uso de propaganda que implique em oferecimento, promessas, dádivas ou vantagens de quaisquer natureza;

III - fazer ou divulgar propaganda danosa e/ou ofensiva à imagem dos(as) candidatos(as);

IV - caluniar, difamar ou injuriar qualquer candidato(a), pessoa ou campus;

V - fazer visitas aos campi sem prévio consentimento, agendamento junto à direção-geral de cada campus, garantidas as condições de igualdade entre os(as) candidatos(as);

VI - usar recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de sua própria campanha de candidatura ou de outro(a) candidato(a).

§ 1º Caso a Comissão Eleitoral tome conhecimento, por meio de comunicação

formal, via e-mail eleicoes.conex@ifsp.edu.br, de alguma das irregularidades listadas, cometidas por candidato(a) ou a mando deste(a), poderá aplicar, após dado o direito de ampla defesa, as seguintes sanções: advertência reservada, advertência pública, proibição de realização de campanha eleitoral e, em último caso, cassação da candidatura.

§ 2º À exceção do inciso I do caput deste artigo, no dia da votação, será permitido o envio de mensagens particulares pelo(a) candidato(a) e/ou apoiadores, com solicitação de voto, contendo o link da respectiva cabine de votação, sendo vedado o uso de e-mail institucional, afixação e/ou distribuição de cartazes impressos nos espaços físicos dos campi, uso sistemas informatizados institucionais, redes sociais institucionais para este fim.

CAPÍTULO VII

DOS ELEITORES

Art. 17. Os(As) Diretores(as)-gerais, Coordenadores(as) de Extensão e Técnico-Administrativos, do quadro ativo permanente do IFSP, em estágio probatório ou não, lotados(as) em um dos campi ou na reitoria do IFSP, terão direito a voto direto e secreto, podendo votar em seus pares conforme o disposto no Art. 2º, incisos I, II e III.

Parágrafo único. Terão direito a voto os(as) Diretores(as)-gerais, Coordenadores(as) de Extensão e Técnico-Administrativos, cujos dados constem nos sistemas institucionais do IFSP até a data de publicação deste regulamento.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 18. A votação será realizada no período indicado no cronograma, Anexo I, via Sistema Helios Voting.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral solicitará junto à direção-geral de cada campus, a divulgação dos links das cabines de votação, por meio do sítio institucional local, redes sociais e arquivo impresso contendo o QR-Code dos respectivos links, nos espaços de maior visibilidade do campus.

Art. 19. Serão eleitos(as) representantes dos Coordenadores(as) de Extensão e Servidores(as) Técnico-Administrativos que obtiverem a maioria simples dos votos de seus pares.

Art. 20. Os representantes do Colégio de Dirigentes (titular e suplente) serão eleitos em reunião do Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 21. Concluída a apuração dos votos e consolidados os resultados pela Comissão Eleitoral, a publicação do resultado preliminar atinente ao pleito, ocorrerá na data indicada em cronograma, em cuja lista serão relacionados(as) todos(as) os(as) candidatos(as) eleitos(as), conforme cada segmento de representação, em ordem decrescente, pelo número de votos recebidos.

§ 1º Identificado o empate entre candidatos(as), a classificação destes(as) deverá obedecer à seguinte ordem:

I - maior tempo de exercício no IFSP;

II - maior idade entre os(as) candidatos(as).

§ 2º No caso do segmento previsto no inciso I, II e III do Art. 2º deste regulamento, para os campi os quais houver mais de um(a) candidato(a) classificado(a) deverá ser respeitado o limite de um(a) representante/por campus, considerando-se eleito(a) o(a) primeiro(a) candidato(a) mais votado(a) deste campus e o(a) candidato(a) subsequente de campus distinto.

Art. 22. Em caso de haver contestação em relação ao resultado preliminar do pleito, os(as) candidatos(as) poderão interpor pedido de recurso, devidamente fundamentado, assinado e encaminhado juntamente aos demais documentos comprobatórios necessários ao endereço eletrônico: eleicoes.conex@ifsp.edu.br no prazo máximo indicado no cronograma.

CAPÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 23. Decorrido prazo de análise recursal, a publicação do resultado final do pleito ocorrerá na data indicada no cronograma, por meio do site: <https://www.ifsp.edu.br/component/content/article/84-assuntos/extensao/474-conselho-de-extensaoconex>, aba “Eleições”.

CAPÍTULO XI

DO ENCERRAMENTO E DA POSSE DOS(AS) ELEITOS(AS)

Art. 24. Os(As) candidatos(as) eleitos(as) serão nomeados(as) por meio de Portaria específica, assinada pelo Reitor.

Art. 25. Os(As) representantes eleitos(as) estão, automaticamente, convocados(as) para posse, a qual ocorrerá em data a ser agendada.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as Resoluções nº 46, de 15 de junho de 2015 e nº 135, de 08 de dezembro de 2015, bem como o Estatuto do IFSP, aprovado pela Resolução nº 21, de 31 de agosto de 2009 e alterado pela Resolução nº 2.872, de 4 de junho de 2013, em seu inciso II, art. 82, do Cap. III, salvo os casos decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do Conselho de Extensão.

Art. 27. O descumprimento de qualquer item deste regulamento resultará na exclusão do(a) candidato(a) de concorrer ao pleito.

Art. 28. Este regulamento entrará em vigor a partir do dia 1º de outubro de 2025.

ANEXO I - CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Inscrição dos(as) candidatos(as)	03/10/2025 até as 23h59min de 19/10/2025
Publicação do resultado preliminar das candidaturas	21/10/2025
Prazo para interpor recurso quanto ao resultado preliminar das candidaturas	Até as 23h59min de 22/10/2025
Publicação das candidaturas homologadas	23/10/2025
Campanha eleitoral	24/10/2025 até 07/11/2025
Votação on-line pelo Sistema <i>Helios Voting</i>	10/11/2025 até as 23h59min de 11/11/2025
Apuração da votação	12/11/2025
Publicação do resultado preliminar	13/11/2025
Prazo para apresentação de recursos quanto ao resultado preliminar	Até as 23h59min de 14/11/2025
Publicação do resultado final	17/11/2025

Publicação: [Transparência Ativa](#) em 24 de setembro de 2025

Documento assinado eletronicamente sob [fundamentação](#), por:
SILMARIO BATISTA DOS SANTOS | Reitor

Data da Assinatura:
24 de setembro de 2025 as 20:00 (America/Sao_Paulo)

Tipo de Documento:
Portaria



[Autenticidade](#)